

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE, com sede na Rua/Av.nº....., CEP, cidade/UF, representada, neste ato, pelo seu Superintendente Estadual....., portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, e por seu Gerente, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, doravante denominada simplesmente **ECT**, e inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/AV., nº, CEP, cidade/UF, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato de Franquia Postal nº ____/___ e respectivos Termos Aditivos, por seu(s) representante(s) legal(is) portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado, em conformidade com a alínea “b” do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, à FRANQUEADA, da(s) Máquina(s) de Franquear Digitais a partir de então denominada(s) simplesmente MFD.

1.1.1 A(s) MFD, com autorização de uso da ECT, deverão estar descritas no anexo 1 deste termo - “RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO”.

1.2 A(s) MFD, objeto deste Termo, operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem ou com a utilização de outro tipo de conexão segura, à Central de Carga Remota - CCR indicada pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

2.1 Utilizar a(s) MFD, de acordo com as instruções ministradas pela ECT e instruções técnicas do Fornecedor.

2.2 Obedecer às instruções de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade com as especificações contidas nas normas do Serviço Postal, Manual de Comercialização e Atendimento – MANCAT e nos demais documentos internos que regem o assunto.

2.3 Proceder às chamadas para manutenção da(s) MFD, de acordo com as orientações da ECT e do Fornecedor deste(s) equipamento(s), utilizando-se apenas da assistência técnica credenciada pelo Fabricante ou diretamente do Fornecedor.

2.4 Adquirir e utilizar somente consumíveis originais do Fornecedor ou de distribuidores homologados pelo mesmo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

2.5 Utilizar a(s) MFD apenas para franqueamento e registro desta operação.

2.6 Franquear os objetos de correspondência de acordo com os valores previstos na Tarifa Postal vigente, fornecida pela ECT.

2.7 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) MFD pelos empregados da ECT, devidamente identificados ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizada pela ECT.

2.8 Operar a(s) MFD por meio de pessoa devidamente treinada, responsabilizando-se pela disponibilização de mão-de-obra capacitada para esta atividade, inclusive por todos os custos.

2.9 Impedir o uso fraudulento da(s) MFD, responsabilizando-se pela fraude eventualmente identificada pela ECT ou por técnicos autorizados para tal.

2.10 Aceitar todas as obrigações e condições do sistema de carga remota estabelecidas pela ECT e as atualizações das normas internas relativas à Gestão de MFD.

2.10.1 O valor da carga solicitada pela FRANQUEADA, para a(s) suas MFD(s), deverá estar dentro dos limites definidos no **MANAFI- Módulo 13**.

2.10.2 Os limites referenciados no **subitem 2.10.1** poderão ser alterados, a critério da ECT.

2.11 Efetuar, obrigatoriamente, no último dia útil de cada quinzena a conexão com a Central de Carga Remota – CCR para viabilizar a conferência da movimentação da MFD.

2.12 Conectar-se à CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ao final do expediente de cada quinzena, para verificação das transações realizadas no período.

2.13 Preservar a mensagem de aviso colocada na parte externa da MFD, comunicando o Fornecedor toda ocorrência que venha causar impossibilidade de leitura das informações.

2.14 Instalar e utilizar a(s) MFD no endereço de instalação e/ou outra área acessória devidamente autorizada pela ECT, conforme condições previstas no Contrato de Franquia Postal registrado no Anexo 1 deste Termo, sendo vedada qualquer mudança de endereço de instalação da MFD sem a autorização formal da ECT.

2.14.1 Comunicar à ECT, qualquer alteração de endereço da Franqueada.

2.15 Não transferir a terceiros os direitos previstos na presente Autorização.

2.16 Comunicar a ocorrência, de imediato, à ECT e ao Fornecedor da MFD, todos os fatos relacionados a furto, roubo e sinistros da(s) MFD.

2.16.1 Registrar Boletim de Ocorrência - BO na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato delituoso e em seguida apresentar cópia do mesmo à ECT e ao Fornecedor.

2.16.2 Na ocorrência de recuperação da MFD, comunicar de imediato ao órgão técnico da Superintendência Estadual de vinculação da MFD (GERAT/GEVEN), que determinará a

avaliação da integridade e das condições de funcionamento/utilização do equipamento, antes de sua liberação para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer à FRANQUEADA as Tarifas Postais atualizadas e as normas do Serviço Postal necessárias ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2 Fiscalizar o uso da(s) MFD, certificando-se da sua localização, aplicação das normas previstas, correto franqueamento e encaminhamento dos objetos, conexão quinzenal, exatidão dos valores registrados pela FRANQUEADA nos Demonstrativos Financeiros e outros aspectos ligados à operação da(s) MFD.

3.2.1 Verificar se a(s) MFD está(ão) programada(s) para bloqueio automático quando da não-conexão com a CCR na data prevista, conforme disposto no **subitem 5.2 deste Termo**.

3.3 Aplicar as normas do Contrato de Franquia Postal e respectivos Termos Aditivos nos casos de cometimento de infrações no uso da(s) MFD, observadas, ainda, as condições previstas neste Termo.

3.4 A fiscalização não exime a FRANQUEADA das responsabilidades decorrentes do desatendimento das cláusulas deste Termo.

3.5 Considerar o valor da carga de máquina de franquear utilizada pela AGF durante a quinzena, quando da emissão, pela franqueada, da Nota Fiscal, relativa à prestação de contas quinzenal, conforme previsto no Contrato de Franquia Postal e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Autorização de Uso possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura, sendo condicionada à vigência do Contrato de Franquia Postal.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

5.1 A falta de conexão ou prestação de contas da carga de Máquina de Franquear Digital – MFD, poderá implicar a suspensão de fornecimento de carga pela Central de Carga Remota – CCR.

5.1.1 Neste caso, a aquisição de carga somente poderá ocorrer na modalidade à vista, enquanto durar a inadimplência.

5.2 A não conexão com a CCR na data prevista para prestação de contas implicará bloqueio da(s) MFD até que a conexão seja realizada.

5.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo e no MANCAT será comunicado mediante notificação escrita entregue diretamente, por via postal, com Aviso de Recebimento, ou via eletrônica, a fim de que seja providenciada a regularização.

5.3.1 A não regularização, no prazo estabelecido pela ECT, poderá ensejar o cancelamento deste Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas legalmente.

5.4 A formalização de processo de rescisão contratual da Franquia Postal faculta à ECT a suspensão do fornecimento de carga.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

6.1 O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

- a) Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.
- b) Por interesse da FRANQUEADA, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.
- c) Por acordo entre as partes
- d) Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção deste Termo.
- e) Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação dos mecanismos da(s) MFD.
- f) Se houver a detecção pela CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ou por um técnico autorizado pelo Fornecedor de que houve manipulação da(s) MFD por técnico não credenciado.
- g) Se a(s) MFD for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no Anexo 1 deste Termo, sem prévia autorização escrita da ECT.
- h) Se a(s) MFD for(em) utilizada(s) por terceiros, durante a vigência deste Termo de Autorização.
- i) Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Autorização.

6.2 O cancelamento deste Termo implica a imediata suspensão do funcionamento da(s) MFD, devendo a FRANQUEADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, comprovar a devolução da MFD ao locador.

6.2.1 A FRANQUEADA será responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido da(s) MFD, caso não atenda ao disposto no **subitem 6.2**.

6.2.2 Na data do cancelamento deste Termo deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura do medidor e bloqueio da(s) MFD.

6.2.3 Caso a MFD seja de propriedade da Franqueada, haverá a necessidade de comprovação de devolução apenas do medidor.

6.3 O cancelamento do presente Termo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em Contratos e/ou documentos específicos firmados entre a ECT e a FRANQUEADA, bem como a proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

6.4 A(s) MFD não poderá(ão) permanecer fora de uso (sem realizar franqueamento) por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será solicitado à CCR o imediato bloqueio da(s) MFD na próxima conexão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de postagem dos objetos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manuseio e do funcionamento da(s) MFD instalada(s) no estabelecimento da FRANQUEADA.

7.2 A qualquer momento, por acordo formal entre as partes, a quantidade de MFD autorizadas poderá ser acrescida ou reduzida, devendo ser atualizado o **Anexo 1** “Relação de MFD com Autorização de Uso”.

7.3 Ocorrendo franqueamento a maior, a FRANQUEADA deverá solicitar formalmente à ECT a restituição dos valores franqueados a maior, juntando as devidas comprovações e, a critério da ECT, os valores poderão vir a ser restituídos, após análise da irregularidade cometida, nos termos do disposto no **MANAFI, Módulo 13**.

7.4 No caso de o valor aplicado na correspondência ser inferior ao da tarifa em vigor, a FRANQUEADA deverá complementar o valor faltante no prazo estabelecido pela ECT.

7.5 Constitui parte integrante deste Termo o **Anexo 1** “Relação de MFD com Autorização de Uso”.

7.6 O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de SÃO PAULO/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia] de [Mês] de 201...

ECT:

FRANQUEADA:

Superintendente Estadual

Representante Legal/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Representante Legal #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 1

RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Relação da(s) MFD com Carga Remota que a ECT autoriza o uso por intermédio desta FRANQUEADA _____, conforme estabelecido no presente Termo – Cláusula Primeira, subitem 1.1.1:

1.1. Descrição da(s) MFD:

(Lançar todos os dados necessários para caracterizar a(s) MFD, sendo indispensáveis as seguintes informações:)

1.1.1. Sem medidor removível:

BASES / MEDIDORES:

Nº. ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº FABRICAÇÃO	MODELO	Nº MATRÍCULA	DATA DE AUTORIZAÇÃO

1.1.2. Com medidor removível:

BASES:

Nº. ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	Data de Autorização	Nº FABRICAÇÃO

MEDIDORES:

Nº. ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº MATRÍCULA	Data de Autorização	Nº FABRICAÇÃO

2. O endereço de instalação da(s) máquina(s) é(são):

<endereço de instalação>

3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Relação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, passando a fazer parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear Digital.

[Local], [Dia] de [Mês] de 201....

ECT:

FRANQUEADA:

Superintendente Estadual

Representante Legal/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Representante Legal #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____